



CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00045

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

--

18/09/2012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 579, DE 2012

AUTOR DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT/CE

Nº PRONTUÁRIO

TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO 5º

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Dê-se a seguinte redação ao art. 5º da Medida Provisória nº 579, de 2012:

“Art. 5º A partir da publicação desta Medida Provisória, as concessões de geração de energia termelétrica poderão ser prorrogadas, a critério do poder concedente, uma única vez, pelo prazo de até quinze anos, de forma a assegurar a continuidade, a eficiência da prestação de serviços e a segurança do sistema.” (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Com base na experiência internacional, o Governo entende que a manutenção da exploração do serviço pelos concessionários que o prestem de forma adequada permite maximizar a captura de eficiência e dos ganhos proporcionados pela amortização e depreciação dos ativos já remunerados pelos usuários.

Assim, edita a MP nº 579/12, estabelecendo a faculdade de a União prorrogar as concessões vincendas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica pelo prazo máximo de até 30 (trinta) anos, e as concessões de geração de energia termelétrica pelo prazo máximo de até 20 (vinte) anos.

Não obstante os argumentos do Governo para que se prorrogue as concessões mencionadas, entendemos que o simples fato dessas concessões estarem sendo prorrogadas sem a devida

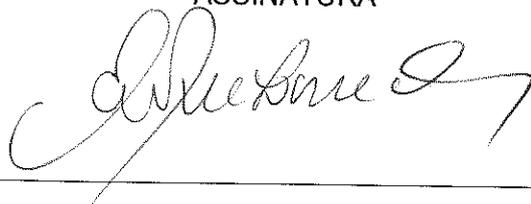
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/09/2012 às 15h10
<i>Shapiro</i> Matr. 229159

Shapiro

concorrência represente um grande benefício às atuais concessionárias, ainda que o Governo estabeleça novas condições para as concessões.

Dessa forma, a presente emenda propõe a redução dos prazos 30 e 20 anos estipulados pela MP, de modo a permitir, em período menor, novas concorrências para essas concessões.

ASSINATURA

A handwritten signature in black ink, appearing to be "A. B. S. S.", written in a cursive style within a rectangular box.